

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, o Município de Vargem/SC, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Milena Andersen Lopes Becher, e de outro lado a empresa **RB Insumos Agropecuários Ltda**, estabelecida na Área Rural, s/n, Estrada Geral dos Macacos, Localidade Macacos, cidade de Lages/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 38.332.062/0001-73, legalmente representada, em face do resultado obtido no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2023, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO VALOR E DO PREÇO**

**1.1** – O objeto da presente ata é o registro de preços para **aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar**, para o ano letivo de 2023, de forma parcelada e de acordo a necessidade do Município, em conformidade com as especificações, preços e quantidades constantes do Anexo Único desta Ata, cujo montante previsto nesta Ata é de R\$ 18.210,00 (Dezoito mil duzentos e dez reais).

**1.2** – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão realizadas pela empresa acima identificada, respeitada a ordem de classificação e mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** - O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

**2.3** - O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**3.1** – Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.2** – A Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado

realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

**3.3** – O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1.** Fica designado o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto como fiscal do Contrato.

**4.2.** Os itens requisitados deverão ser entregues nesta cidade de Vargem/SC, em local a ser determinado pela Secretaria de Educação, na sede do Município e/ou nas Escolas de Linha Laranjeira e Linha Marodin, sem qualquer custo adicional relativo a frete ou outros emolumentos, nos seguintes prazos:

- a) Pães e derivados, Frutas, Legumes e Verduras, e Carnes: duas a três entregas semanais, em dias a ser definido pela Secretaria de Educação;
- b) Outros produtos refrigerados: uma entrega quinzenal, em até 05 (cinco) dias após a requisição;
- c) Produtos não-perecíveis: uma entrega mensal, em até 05 (cinco) dias após a requisição;

**4.3.** Os itens entregues devem ser de 1ª qualidade, e, quando cabível, possuir prazo de validade de no mínimo 2/3 da data de fabricação, contado a partir da data de recebimento;

**4.4.** Os produtos não embalados de fábrica e fornecidos em Kg deverão ser acondicionados em embalagens ventiladas de maneira adequada garantindo segurança no manuseio e transporte de modo que não venha a interferir na qualidade, sabor, cor, forma, tamanho, textura e consistência.

**4.5.** As frutas, legumes e verduras não deverão ser muito maduros (pois aumenta o risco de desperdício), não devem estar amassadas, machucadas ou manchadas, e devem apresentar odor característico e agradável.

**4.6.** Os alimentos deverão obedecer às condições estabelecidas pela vigilância sanitária e órgãos reguladores competentes.

**4.7.** Não poderão ser fixados outros prazos ou locais de entrega do objeto do presente edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**5.1** – Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas da presente Ata serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, e correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, através da seguinte classificação:

Órgão/Unid: 04.01 Secretaria da Educação, Cultura e Esporte  
Proj/At.: 2.006 Merenda Escolar – Ens. Fundamental  
(35) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0500.7000 Aplicações Diretas

(36) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0552.0041 Aplicações Diretas  
Proj/At.: 2.007 Merenda Escolar – Educ. Infantil

(37) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0500.7000 Aplicações Diretas

(38) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0552.0043 Aplicações Diretas

(39) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0552.0042 Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** – Os preços registrados serão válidos até **31 de dezembro de 2023**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

**7.1** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Vargem/SC, e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** - O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

**8.2** - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**8.3** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** Cumprir todas as cláusulas e condições da presente Ata;

**9.2.** Respeitar, durante toda a vigência da Ata, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);

**9.3.** Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**9.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**10.1.** Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

**10.2.** Manter ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto desta Ata, por meio de Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições do produto/serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1.** Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

**11.3.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o proponente, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**11.4.** Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo proponente, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

**a)** Rescisão do Contrato;

**b)** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE RESERVA**

**12.1.** O Município de Vargem reserva-se ao direito de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

**12.2.** O(s) serviço(s)/peça(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

**13.1** - A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança no fornecimento, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

**13.2** - O proponente deverá arcar com a garantia dos produtos e serviços, com reposição e/ou repetição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos ou serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVOGAÇÃO**

**14.1** - A Ata poderá ser revogada antecipadamente nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) Lentidão de seu cumprimento;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**15.2** - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

**15.3** - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**15.4** - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa de mercado realizada pelo Município), o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**15.5** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**15.6** – A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terá sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

Vargem/SC, 16 de fevereiro de 2.023.

Milena Andersen Lopes Becher,  
Prefeita Municipal

Rudiard Muniz Neto,  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome: Danielly Cavalli  
CPF: 037.236.839-59

Nome: Diego Lucio Padilha  
CPF: 059.242.979-26

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2023**

**ANEXO ÚNICO**

**Participante: 438798 - RB INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA**

| Item                                   | Especificação                                      | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total      |
|--|--|---------|-------------|-------|----------|----------------|------------------|
| 98                                     | Suco de laranja 100% natural.Embalagem de 2 litros | LT      | 150,00      | VITTA | 0,0000   | 20,40          | 3.060,00         |
| 99                                     | Suco de laranja 100% natural.Embalagem de 5 litros | LT      | 120,00      | VITTA | 0,0000   | 49,00          | 5.880,00         |
| 100                                    | Suco de uva 100% natural.Embalagem de 2 litros     | LT      | 150,00      | VITTA | 0,0000   | 21,00          | 3.150,00         |
| 101                                    | Suco de uva 100% natural.Embalagem de 5 litros     | LT      | 120,00      | VITTA | 0,0000   | 51,00          | 6.120,00         |
| <b>Total do Participante -----&gt;</b> |  |         |             |       |          |                | <b>18.210,00</b> |